



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO
DO
GRAU DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO
2023

(Elaborado ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Estatuto do Direito de Oposição estabelecido na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, concretiza o princípio constitucional do direito de oposição democrática, acolhido pela Constituição da República Portuguesa no n.º 2 do seu artigo 114.º, de acordo com o qual, “*é reconhecido às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da lei*”. Trata-se, pois, na esteira do pensamento de J.J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, da garantia dos direitos e poderes das minorias, enquanto instrumento constitucional de contrapeso e limite ao poder da maioria.¹

No que às autarquias locais diz respeito e servindo este propósito, dispõe o artigo 1.º da referida Lei, sob a epígrafe, *Direito de oposição*, que “*é assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da Lei*”, devendo entender-se por *oposição*, de harmonia com o preceituado no n.º 1 do artigo 2.º daquela Lei, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos executivos.

Ainda de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, **consideram-se titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo**, bem como os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. Para além destes, **a titularidade do direito de oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nas condições anteriores**. Importa, pois, referir que os titulares do direito de oposição não são os membros das assembleias, mas sim os partidos políticos ou grupos de cidadãos eleitores, nas condições supramencionadas.

De referir que, conforme determina o artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, aos titulares do direito de oposição assiste o direito à informação, no sentido de que devem ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, o direito de consulta prévia, segundo o qual devem ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, o direito de participação, podendo pronunciarem-se e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de

¹ Canotilho, J.J. e Moreira, Vital, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª Ed. Coimbra, 1993, pág. 527.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem, e, ainda, o direito de depor, através de representantes por si livremente designados, perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local (cfr. artigos 4.º, 5.º, 6.º e 8.º, todos da Lei n.º 24/98, de 26 de maio).

Dando expressão à Lei n.º 24/98, de 26 de maio, pela alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, à Câmara Municipal é atribuída competência para “*dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição*”.

No Município de Coimbra, esta competência foi delegada no Presidente da Câmara Municipal, por deliberação do órgão executivo de 22 de outubro de 2021, publicitada através do Edital n.º 232/2021, de 27 de outubro.

Assim, é da competência do Presidente da Câmara Municipal, ainda que delegada pela Câmara Municipal, “*dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição*”, sendo que a competência de “*Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, e a publicação do respetivo relatório de avaliação*”, é uma competência própria do Presidente da Câmara Municipal, conforme se alcança do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a exerce através do presente relatório, relativamente ao ano de 2023, onde fica espelhada a avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias dos correspondentes titulares do direito de oposição.

2. OS TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Após as eleições autárquicas, realizadas em 26 de setembro de 2021, para o mandato autárquico 2021-2025, a coligação “**Juntos Somos Coimbra**” (PPD/PSD, CDS/PP, NC, PPM, A, RIR e VOLT) com seis eleitos e a “**CDU - Coligação Democrática Unitária PCP-PEV**”, com um eleito, são as únicas forças políticas representadas na Câmara Municipal com pelouros e poderes atribuídos, pelo que, assim sendo, e nos termos do preceituado no artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição²:

² Os n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio que Aprova o Estatuto do Direito de Oposição estabelecem o seguinte:
«1 - São titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- a) O **Partido Socialista**, representado na Câmara Municipal de Coimbra com **quatro vereadores** e na Assembleia Municipal por **22 deputados** municipais, sendo que **dez** são Presidentes de Junta de Freguesia;
- b) O **Grupo de “Cidadãos por Coimbra” (CpC)**, que elegeu **dois deputados** municipais;
- c) O **Partido Chega**, que elegeu **um deputado** municipal.

3. A OBSERVÂNCIA DO RESPEITO PELOS DIREITOS E GARANTIAS CONSTANTES DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

3.1 Assembleia Municipal

3.1.1 Do Direito à Informação

- a) Nas **5 sessões** ordinárias e na sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizadas durante o período compreendido no presente relatório, foram tomadas formalmente as seguintes deliberações³:

Ata N.º 1 Ordinária 23/02/2023		
Unanimidade	Maioria	Total: 13
3	10	

Ata N.º 2 Ordinária 20/04/2023		
Unanimidade	Maioria	Total: 19
9	10	

Ata N.º 3 Ordinária 29/06/2023		
Unanimidade	Maioria	Total: 8
3	5	

não estejam representados no correspondente órgão executivo. 2 - São também titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.»

³ Informação fornecida pelo Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal (GAAM).



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Ata N.º 1 Extraordinária		
26/07/2023		
Unanimidade	Maioria	Total: 4
2	2	

Ata N.º 4 Ordinária		
26/09/2023		
Unanimidade	Maioria	Total: 16
8	8	

Ata N.º 5 Ordinária		
20/12/2023		
Unanimidade	Maioria	Total: 16
10	6	

b) Os titulares do direito de oposição foram regularmente informados sobre o andamento dos mais diversos assuntos de interesse público municipal;

c) Aos titulares do direito de oposição foram ainda facultadas outras informações, em respeito pelo disposto nas alíneas s), t), x) e y) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido:

- i) Facultada resposta aos pedidos de informação por aqueles solicitados;
- ii) Promovidas as publicações das deliberações tomadas por este Órgão Executivo, assim como remetidas - para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - antes de cada sessão ordinária do Órgão Deliberativo, informações sobre a situação financeira do Município, sobre a atividade municipal, os processos judiciais em que é parte.

3.1.2 Do Direito de Consulta Prévia

Concretizando o direito de consulta prévia, foram realizadas previamente às Sessões da Assembleia, 6 reuniões de Conferência de Líderes⁴ onde estiveram presentes os partidos/movimentos políticos abaixo mencionados⁵:

⁴ De acordo com o n.º 3 do artigo 27.º do Regimento da Assembleia Municipal de Coimbra, aprovado em 29/04/2015, designa-se Conferência de Líderes, a reunião entre o Presidente da Assembleia Municipal e os mais altos representantes dos Grupos Municipais.

⁵ Informação fornecida pelo Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal (GAAM).



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

SESSÃO	DATA DA SESSÃO	DATA DA REUNIÃO DE LÍDERES	PRESENCAS						VOTAÇÃO
			PS	PSD	CDU	NC	CDS-PP	CpC	
1.ª Ordinária	23/02/2023	16/02/2023	PS	PSD	CDU	NC	CDS-PP	CpC	Unanimidade
2.ª Ordinária	20/04/2023	12/04/2023	PS	PSD	CDU	NC	CDS-PP	CpC	Unanimidade
3.ª Ordinária	29/06/2023	15/06/2022	PS	PSD	CDU	NC		CpC	Majoria
1.ª Extraordinária	26/07/2023	20/07/2023	PS	PSD		NC	CDS-PP	CpC	Majoria
4.ª Ordinária	26/09/2023	14/09/2023	PS	PSD	CDU	NC	CDS-PP	CpC	Unanimidade
5.ª Ordinária	20/12/2023	12/12/2023	PS	PSD	CDU	NC	CDS-PP	CpC	Unanimidade

3.1.3 Do Direito de Participação

Aos titulares do direito de oposição foram endereçados convites para estarem presentes ou participar em atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justificaram. Foi-lhes ainda assegurado o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, através de pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

3.1.4 Do Direito de Depor

Os titulares do direito de oposição, através de representantes por si livremente designados, não intervieram perante qualquer comissão constituída para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local, conforme fixado no artigo 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, porque não foram identificadas situações relacionadas com o exercício do direito de depor, que a existir, naturalmente seria exercido plenamente nos termos legalmente prescritos.

3.2. Câmara Municipal

3.2.1 Do Direito à Informação

a) Nas **25 reuniões** [24 ordinárias e 1 extraordinária] da Câmara Municipal realizadas durante o período compreendido pelo presente relatório, foram tomadas formalmente as seguintes deliberações:



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Ata N.º 33 09/01/2023			
Unanimidade	Maioria	Tomar conhecimento	Total: 31
24 (77,4%)	2 (6,5%)	5	

Ata N.º 34 30/01/2023			
Unanimidade	Maioria	Tomar conhecimento	Total: 38
29 (76,3%)	3 (7,9%)	6	

Ata N.º 35 13/02/2023			
Unanimidade	Maioria	Tomar conhecimento	Total: 30
23 (76,7%)	4 (13,3%)	3	

Ata N.º 36 27/02/2023			
Unanimidade	Maioria	Tomar conhecimento	Total: 22
15 (68,2%)	1 (4,5%)	6	

Ata N.º 37 13/03/2023			
Unanimidade	Maioria	Tomar conhecimento	Total: 37
31 (83,8%)	3 (8,1%)	3	

Ata N.º 38 27/03/2023			
Unanimidade	Maioria	Tomar conhecimento	Total: 49
42 (85,7%)	5 (10,2%)	2	



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Ata N.º 39 11/04/2023			
Unanimidade	Maioria	Tomar conhecimento	Total: 55
40 (72,7%)	8 (14,5%)	7	

Ata N.º 40 24/04/2023			
Unanimidade	Maioria	Tomar conhecimento	Total: 33
26 (78,8%)	2 (6,1%)	5	

Ata N.º 41 08/05/2023			
Unanimidade	Maioria	Tomar conhecimento	Total: 39
31 (79,5%)	4 (10,3%)	4	

Ata N.º 42 22/05/2023			
Unanimidade	Maioria	Tomar conhecimento	Total: 40
30 (75,0%)	7 (17,5%)	3	

Ata N.º 43 05/06/2023			
Unanimidade	Maioria	Tomar conhecimento	Total: 30
26 (86,7%)	2 (6,7%)	2	

Ata N.º 44 19/06/2023			
Unanimidade	Maioria	Tomar conhecimento	Total: 52
40 (76,9%)	4 (7,7%)	8	

Ata N.º 45 03/07/2023			
Unanimidade	Maioria	Tomar conhecimento	Total: 43
38 (88,4%)	0 (0,0%)	5	



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Ata N.º 46 (Reunião Extraordinária) 19/07/2023			
Unanimidade	Maioria	Tomar conhecimento	Total: 3
1 (33,3%)	2 (66,7%)	0	

Ata N.º 47 24/07/2023			
Unanimidade	Maioria	Tomar conhecimento	Total: 55
55 (100,0%)	0 (0,0%)	7	

Ata N.º 48 21/08/2023			
Unanimidade	Maioria	Tomar conhecimento	Total: 52
47 (90,4%)	1 (1,9%)	4	

Ata N.º 49 04/09/2023			
Unanimidade	Maioria	Tomar conhecimento	Total: 34
27 (79,4%)	3 (8,8%)	4	

Ata N.º 50 18/09/2023			
Unanimidade	Maioria	Tomar conhecimento	Total: 42
30 (71,4%)	7 (16,7%)	5	

Ata N.º 51 02/10/2023			
Unanimidade	Maioria	Tomar conhecimento	Total: 33
29 (87,9%)	1 (3,0%)	3	



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Ata N.º 52 16/10/2023			
Unanimidade	Maioria	Tomar conhecimento	Total: 38
26 (68,4%)	6 (15,8%)	6	

Ata N.º 53 30/10/2023			
Unanimidade	Maioria	Tomar conhecimento	Total: 45
40 (88,9%)	0 (0,0%)	5	

Ata N.º 54 13/11/2023			
Unanimidade	Maioria	Tomar conhecimento	Total: 32
27 (84,4%)	3 (9,4%)	2	

Ata N.º 55 27/11/2023			
Unanimidade	Maioria	Tomar conhecimento	Total: 40
30 (75,0%)	6 (15,0%)	4	

Ata N.º 56 11/12/2023			
Unanimidade	Maioria	Tomar conhecimento	Total: 42
36 (85,7%)	3 (7,1%)	3	

Ata N.º 57 18/12/2023			
Unanimidade	Maioria	Tomar conhecimento	Total: 36
29 (80,6%)	2 (5,6%)	5	

b) Os titulares do direito de oposição representados nos órgãos executivos que exerceram funções em 2023, foram regularmente informados sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal, bem como sobre a atividade desenvolvida ao longo de todo o referido ano;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

c) O Direito de Informação foi assegurado, ainda, através das seguintes ações:

- i) Envio da ordem do dia e da minuta da ata das reuniões da Câmara Municipal;
- ii) Fornecimento de informação e documentação complementar, sempre que solicitada, para a preparação das reuniões da Câmara Municipal, em regra disponibilizada nos dias e horas requeridos;
- iii) Disponibilidade dos trabalhadores afetos ao DAG – Apoio aos Órgãos Municipais, para prestação de informações aos eleitos que queiram consultar os processos agendados para as reuniões da Câmara Municipal;
- iv) Prestação de informação no decurso das reuniões da Câmara Municipal, quer no período de antes da ordem do dia, quer no período da ordem do dia, quer, ainda, após o fim do período da ordem do dia, ficando muitas dessas informações registadas nas respetivas atas.

3.2.2 Do Direito de Consulta Prévia

a) Aos titulares do direito de oposição foram sempre disponibilizadas as ordens de trabalho das reuniões da Câmara Municipal, bem como as minutas das atas e toda a documentação de suporte, em regra com a antecedência prevista na lei e no regimento, mediante inserção na plataforma reservada para o efeito e/ou correio eletrónico, para que dispusessem previamente e em tempo útil, de toda a informação e documentação necessárias à discussão e votação das deliberações;

b) Conforme dispõe o n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os titulares do direito de oposição devem ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade. Face a este enquadramento e de acordo com o preceituado no artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, alterada pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o órgão executivo deve apresentar ao órgão deliberativo, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte. No ano de 2023, foram realizadas reuniões com a presença do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Senhor Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência Nelson Cruz, Senhor Vereador Miguel Fonseca e Senhora Diretora do Departamento Financeiro, Regina Ferreira, designadamente, reuniões com delegações dos seguintes partidos políticos/movimentos:

- i) Grupo Municipal do Partido Socialista (PS), em 14.11.2023;
- ii) Grupo CPC – Cidadãos por Coimbra em 14.11.2023;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

iii) CHEGA em 14.11.2023;

iv) CDU em 15.11.2023.

O PS e o CPC apresentaram propostas concretas, escritas, exercendo o seu direito de oposição à proposta de Orçamento e GOP para 2024, que incluída na agenda da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Coimbra, de 27.11.2023, no ponto III.7. com a seguinte designação: “GAV-MF – Exercício do Direito de Oposição ao Abrigo do Estatuto do Direito de Oposição relativamente à proposta de Orçamento e GOP para 2024 – Relatório Síntese – Conhecimento”. Este agendamento deu origem à Deliberação n.º 1817/2023 (27/11/2023), com a seguinte redação:

“• Tomar conhecimento do Relatório Síntese do Exercício do Direito de Oposição ao abrigo do estatuto do Direito de Oposição relativo à proposta de Orçamento e GOP para 2024, o qual, dada a sua extensão, fica apenso à presente ata fazendo parte integrante da mesma;

• Enviar à Assembleia Municipal para conhecimento.”

3.2.3 Direito de Participação

Foram endereçados convites aos titulares do direito de oposição para que pudessem estar presentes ou participar em atos e atividades oficiais. Foi-lhes igualmente, assegurado o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, através de pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

3.2.4 Do Direito de Depor

Não foram identificadas situações relacionadas com o exercício deste direito, que a existir, naturalmente seria exercido plenamente, nos termos legalmente prescritos.

4. DO DIREITO DE PRONÚNCIA PREVISTO NO N.º 2 DO ARTIGO 10.º DA LEI N.º 24/98, DE 26 DE MAIO

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, o presente “*Projeto de Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Direito de Oposição de 2023*” foi enviado aos



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

representantes dos titulares do direito de oposição na Assembleia Municipal e na Câmara Municipal, que exerceram funções no ano de 2023, a fim de que sobre ele se pronunciarem por escrito, querendo, no prazo de 10 dias úteis, nomeadamente:

Em **19 de fevereiro de 2024** foi solicitado ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Dr. Luís Marinho que:

- i) Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, fossem notificados os titulares do direito de oposição representados na Assembleia Municipal de Coimbra, no ano de 2023 [Partido Socialista; Grupo de “Cidadãos por Coimbra” (CpC); Partido Chega] para que, querendo, se pronunciassem, por escrito, no prazo de 10 dias úteis, previsto no n.º 1 do artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aplicável subsidiariamente, sobre o projeto de Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição de 2023, que foi anexado;
- ii) Os representantes dos titulares do direito de oposição fossem igualmente informados, que o referido Relatório, a pedido de qualquer um, **pode ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal**, nos termos do n.º 3 do mesmo preceito legal conjugado com o disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro;
- iii) Findo o prazo estabelecido, nos enviasse as eventuais pronúncias que viessem a ser apresentadas, ou, nos informasse que não houve pronúncias, para que se pudesse preparar o Relatório Final, a assinar pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Em **19 de fevereiro de 2024** foi enviado o seguinte email à Senhora Vereadora, Dr.ª Regina Bento:

“Em cumprimento do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, Prof. Doutor José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, de 08 de fevereiro de 2024, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, notifico V.ª Ex.ª, para que, na qualidade de primeira eleita do Partido Socialista, titular do direito de oposição na Câmara Municipal de Coimbra, no ano de 2023, se pronuncie por escrito, querendo, no prazo de 10 dias úteis, previsto no n.º 1 do artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aplicável subsidiariamente, sobre o projeto de Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição de 2023, que anexo.”

Decorrido o prazo fixado para a audiência de interessados, recebemos as seguintes respostas sobre o **Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Direito de Oposição de 2023**:

Em **12.03.2024**, por email da Senhora Dr.ª Andreia Bastos Brandão do GAAM | Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal de Coimbra, fomos informados do seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

“Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os titulares do direito de oposição representados na Assembleia Municipal foram notificados para que, em sede de direito de audiência, se pronunciassem.

Com efeito, decorridos os 10 dias úteis estabelecidos no n.º 1 do artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo, cumpre-me informar que não houve pronúncias, pelo que podemos preparar o Relatório Final, a assinar pelo Senhor Presidente da Câmara.”.

Em **5 de março de 2024**, por email, a Senhora Vereadora, Dr.ª Regina Bento enviou a pronúncia do Partido Socialista relativa ao projeto de Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição de 2023.

Analisada essa pronúncia verificamos que a mesma se divide em duas partes, a saber:

- i) **ASSEMBLEIA MUNICIPAL;**
- ii) **CÂMARA MUNICIPAL.**

4.1 ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4.1.1 Na sua pronúncia, a Senhora Vereadora Dr.ª Regina Bento, vem reafirmar a deliberação de 23 de novembro de 2021, sobre as orientações gerais para a estrutura e funcionamento da Assembleia Municipal no mandato 2021-2025, das quais se destacam:

“Instituir os mecanismos de autonomia institucional da Assembleia Municipal, por via de um orçamento de funcionamento, adequado às suas necessidades e já previsto na lei, bem como o estabelecimento de um quadro orgânico de pessoal;

Apoiar os grupos municipais, dotando-os de espaços e meios de comunicação para melhor ligação efetiva com os munícipes;

Melhorar as condições de trabalho dos deputados, modernizando os suportes de informação em qualidade e em tempo e dotar as sessões plenárias de meios eficazes do funcionamento de base eletrónica, de forma a apurar com facilidade e certeza o sentido das votações e garantir a reprodução fiel dos debates.”.

Sobre esta deliberação, a Senhora Vereadora Dr.ª Regina Bento, alega:

- a) Que tal deliberação encontra-se até ao presente momento totalmente incumprida e com isso não vem sendo possível o exercício do direito de oposição nos termos em que a lei o concede;
- b) Que, nada no presente Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição, sobre o cumprimento da dita deliberação é referido, que é nisso totalmente omissa, estando a ser violado o direito da oposição;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

c) Por outro lado, importa referir que o direito da oposição envolve as críticas às orientações políticas da autarquia;

d) Ora acontece que no exercício do seu direito de crítica, em vão e sem resposta alguma da autarquia, os deputados municipais do Partido Socialista têm vindo a denunciar um enorme défice de democracia, devendo o Relatório incluir os dados críticos, que resumiu na sua pronúncia.

4.1.2 O que está em causa é a deliberação n.º 41/2021 da Assembleia Municipal de Coimbra (AMC), de 23 de novembro de 2021, sob a epígrafe “*Orientações gerais para a estrutura e funcionamento da Assembleia Municipal no mandato 2021-2025*”, publicitada através do Edital/PR/AMC n.º 251/2021, de 25.11.2021. **Esta é uma iniciativa da AMC que em início de mandato se propôs aprovar, por unanimidade, as orientações gerais para o seu funcionamento no mandato 2021-2025.** Significa que compete ao Órgão Deliberativo Assembleia Municipal de Coimbra tomar as deliberações que entender sobre o seu funcionamento, podendo a Câmara Municipal, ou seja, o Órgão Executivo, cooperar nessas iniciativas, desde que tenha competência para intervir. Ora, tem havido bom relacionamento entre estes dois Órgãos, com respeito mútuo sobre as competências de cada um, sendo certo que a Câmara Municipal respeita as competências da Assembleia Municipal. Assim, não se entende por que razão a Senhora Vereadora Dr.ª Regina Bento, responsabiliza a Câmara Municipal pelo alegado incumprimento da aludida **deliberação n.º 41/2021 da Assembleia Municipal de Coimbra (AMC)**, de 23 de novembro de 2021, sob a epígrafe “*Orientações gerais para a estrutura e funcionamento da Assembleia Municipal no mandato 2021-2025*”, porquanto:

a) A referida deliberação é da iniciativa e responsabilidade da Assembleia Municipal;

b) A Câmara Municipal tem cooperado com a Assembleia Municipal e vice-versa;

c) O presente Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição, não tem de se pronunciar sobre o cumprimento da referida deliberação, e essa não pronúncia **não constitui qualquer violação** do direito da oposição;

d) Se o Partido Socialista entende que essa deliberação não está a ser cumprida deverá interpelar o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, porque está em causa uma deliberação deste órgão deliberativo e **a Câmara Municipal respeita a autonomia e competências próprias** do mesmo;

e) Reconhecemos que o direito da oposição envolve as críticas às orientações políticas da autarquia. E as mesmas têm ocorrido em **múltiplas situações e em várias plataformas e locais**, designadamente, nas **reuniões da Câmara Municipal, nas sessões da Assembleia Municipal, na Comunicação Social, nas Redes Sociais**, em **eventos públicos**, e sempre com total liberdade;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

f) Repare-se que **a voz da oposição nunca tinha chegado tão longe**, como atualmente, pois pela primeira vez, e com início no presente mandato, as reuniões da Câmara Municipal e as sessões da Assembleia Municipal são transmitidas em direto no You Tube.

4.1.3 A Senhora Vereadora Dr.^a Regina Bento, em representação do Partido Socialista, aquando da sua pronúncia afirmou: “*Ora acontece que no exercício do seu direito de crítica, em vão e sem resposta alguma da autarquia, os deputados municipais do Partido Socialista têm vindo a denunciar um enorme défice de democracia, devendo o Relatório incluir os dados críticos, que resumiu na sua pronúncia.*”. E de seguida transcreveu 18 pontos que mais não são do que críticas do Partido solicita feitas ao longo do ano de 2023 nas reuniões da Câmara Municipal e/ou nas sessões da Assembleia Municipal, feitas por eleitos do Partido Socialista e que constam das respetivas Atas destes Órgãos, Executivo e Deliberativo.

Ora, o **Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Direito de Oposição** não é um documento para repositório de críticas e ou propostas das forças políticas, nem um documento destinado a republicar críticas anteriormente feitas e já registadas em Atas de Reuniões e/ou Sessões e outras plataformas e/ou locais. Outrossim, o **Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Direito de Oposição** é, de acordo com o disposto no artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição estabelecido na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, um documento que deve ser elaborado, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refere, **para avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da referida Lei**, nas suas várias dimensões - ou seja, o direito à informação, o direito de consulta prévia, o direito de presença e participação e o direito de depor (vide artigos 4.º, 5.º, 6.º e 8.º, todos da Lei n.º 24/98, de 26 de maio) - o que se faz, com total transparência através do presente Relatório que já foi submetido a audiência prévia dos titulares do direito de oposição. Este Relatório demonstra, com toda a clareza, que os direitos da oposição foram respeitados.

4.2 CÂMARA MUNICIPAL

4.2.1 A Senhora Vereadora Dr.^a Regina Bento, em representação do Partido Socialista, aquando da sua pronúncia afirmou: “*Os Vereadores do Partido Socialista têm desenvolvido ao longo do mandato uma oposição construtiva, tendo apresentado durante o ano de 2023 mais de uma centena de propostas, as quais, na sua maioria, foram ignoradas ou rejeitadas pelo Executivo em funções,...*”, tendo apresentado um gráfico das **107 propostas** apresentadas durante o ano de 2023, identificando-se a respetiva reunião na qual foram apresentadas, referindo:

- a) **6 Propostas Aprovadas/Acolhidas** (expressa ou tacitamente);
- b) **7 Propostas Parcialmente Aprovadas/Acolhidas**;



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

c) 94 Propostas Rejeitadas/Ignoradas.

Ora, estes dados apenas evidenciam que a democracia está a funcionar. Com efeito, a maioria que governa a Câmara Municipal apresentou um programa eleitoral que foi sufragado pela maioria dos munícipes de Coimbra, pelo que na sua governação está a cumprir esse programa. No cumprimento desse programa é possível acolher e aprovar algumas propostas apresentadas pela oposição, que são comuns ao programa de quem governa. No entanto, é natural que a maioria das propostas não seja acolhida, pois a maioria que governa a Câmara Municipal está a cumprir o seu programa eleitoral sufragado e não o programa das forças políticas que não ganharam as eleições.

4.2.2 Na sua pronúncia a Senhora Vereadora Dr.^a Regina Bento alega que, no âmbito do Direito à Informação “*Ao longo do ano de 2023, os Vereadores do Partido Socialista em todas as reuniões de Câmara interpelaram o Sr. Presidente da Câmara sobre inúmeras questões de relevante interesse para o concelho e sobre processos concretos, sendo que muitas vezes ficaram sem qualquer resposta. Em processos específicos foi inclusive necessário recorrer à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) para conseguir o acesso à informação solicitada.*”.

Não aceitamos esta imputação do Partido Socialista de um alegado défice de acesso à informação por parte dos seus eleitos, o que é claramente desmentido pelas intervenções e declarações de voto constantes das atas das reuniões da Câmara Municipal. Com efeito, nas atas das reuniões do Executivo Municipal constam intervenções várias e declarações de voto, em que o **Presidente da Câmara Municipal** e os **Vereadores com funções atribuídas**, esclarecem e dão informações às questões colocadas pelos Vereadores do Partido Socialista. E os documentos solicitados têm sido disponibilizados aos eleitos do Partido Socialista, contrariamente ao modus operandi da Executivo Municipal anterior a este, **da responsabilidade do Partido Socialista**, que não respondia nem entregava a documentação solicitada pela oposição, em múltiplas situações.

4.2.3 A Senhora Vereadora Dr.^a Regina Bento, em representação do Partido Socialista, aquando da sua pronúncia afirmou, relativamente ao “**Direito de Consulta Prévia**”:

“*a) Confirma-se que foram disponibilizadas as ordens de trabalho das reuniões de Câmara, pese embora ter sido feita uma interpretação diferente do prazo estipulado no regimento para essa disponibilização. Os “dois dias úteis” previstos passaram a ser convertidos em horas – 48h, o que, ao contrário do que aconteceu no mandato do Partido Socialista em que as agendas das reuniões de Câmara eram disponibilizadas às quartas-feiras à noite, potenciou que as agendas das reuniões passassem a ser disponibilizadas uns poucos minutos antes das 15h de quinta-feira, reduzindo o tempo útil de preparação das reuniões por parte dos Vereadores da Oposição.*”



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

A dificuldade do trabalho da Oposição revelou-se ainda nas adendas às reuniões de Câmara, pese embora em número bastante mais baixo que no ano anterior, enviadas algumas delas nas vésperas das reuniões, o que impediu, naturalmente, o devido estudo e preparação dos processos em causa. Este modus operandi foi travado logo em maio de 2022, altura em os Vereadores do PS foram obrigados a tomar uma posição firme de não mais aceitarem a inclusão de adendas, a não ser em situações devidamente fundamentadas em que estivesse em causa o interesse público. No ano de 2023, a utilização desse expediente já foi bastante mais esporádica.

b) O Partido Socialista foi efetivamente convocado para reunião prévia à aprovação da Proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2023. Contudo o direito de consulta prévia foi deficientemente cumprido pois não foi remetida qualquer proposta de Orçamento e GOP para consulta por parte dos eleitos do Partido Socialista. Ainda assim, o PS apresentou um conjunto de propostas relativa ao Orçamento e GOP da Câmara e dos SMTUC para 2023, as quais foram, na sua grande maioria, completamente ignoradas.”.

Estas alegações merecem da nossa parte os seguintes comentários:

i) Prazo para a disponibilização das ordens de trabalho das reuniões da Câmara Municipal: Durante o ano de 2023 as ordens de trabalho das reuniões da Câmara Municipal, em continuidade do que já era feito nos últimos meses de 2022, foram disponibilizadas com o respeito do prazo de **48 horas** em relação ao início da reunião. Mas isso não significa que não esteja a ser cumprido o estabelecido na lei aplicável e no regimento das Reuniões da Câmara Municipal. Com efeito, o n.º 2 do artigo 53.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, estabelece que “*A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação*”. Por sua vez, o n.º 2 do artigo 5.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Coimbra dispõe que “*A ordem do dia de cada reunião é disponibilizada em plataforma eletrónica a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião*”. Ora, como a aludida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o mencionado Regimento nada estabelecem sobre a contagem dos prazos, deve recorrer-se ao diploma legal subsidiariamente aplicável, que no caso é o Código de Procedimento Administrativo (CPA), que estabelece no seu artigo 87.º, sob a epígrafe “*Contagem dos prazos*”, a seguinte regra: “*e) É havido como prazo de um ou dois dias o designado, respetivamente, por 24 ou 48 horas;*”. Assim, a conclusão é que **estamos a cumprir com as regras legais aplicáveis, atualmente em vigor**, isto já foi explicado à vereação do Partido Socialista, que, no entanto, continua a queixar-se, mesmo quando a Lei está a ser cumprida.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

ii) Adendas à ordem do dia das reuniões de Câmara Municipal: Confirma-se que foram feitas algumas adendas à ordem do dia das reuniões de Câmara Municipal, na fase inicial do mandato. Contudo, as mesmas deixaram de ocorrer durante o ano de 2022, em resultado do **esforço interno feito por trabalhadores, dirigentes e eleitos, conjugado** com a decisão tomada no ano de 2022, de **disponibilizar a ordem do dia das reuniões da Câmara Municipal e respetiva documentação, aos eleitos da Câmara Municipal, com o respeito do prazo mínimo de 48 horas em relação ao início da hora da reunião da Câmara Municipal**, que como já vimos na alínea anterior, respeita a legislação em vigor. Por isso, não entendemos a queixa do Partido Socialista que fala de uma alegada “dificultação do trabalho da Oposição”, que **é falsa porque não existe**. Com efeito, mesmo nas situações muito pontuais, residuais e estatisticamente insignificantes, em que foi colocado à consideração da Câmara Municipal (por **razões ponderosas de urgência na tomada de decisão e de interesse público municipal**) algum assunto enviado sem o respeito do prazo de 48 horas em relação ao início da reunião, o mesmo só foi analisado desde que a sua admissão à discussão e votação tenha sido aceite por todos os eleitos presentes.

iii) Convocatória para reunião prévia à aprovação da Proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2023: O Partido Socialista (PS) queixa-se de que o direito de consulta prévia foi deficientemente cumprido aquando da convocatória para a reunião prévia à aprovação da Proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2023, porque afirma que não foi remetida qualquer proposta de Orçamento e GOP para consulta por parte dos eleitos do PS e o Partido Socialista apresentou um conjunto de propostas relativas ao Orçamento e GOP da Câmara e dos SMTUC para 2023, as quais foram, na sua grande maioria, completamente ignoradas. Porém, o Partido Socialista não tem razão, **pois teve exatamente o mesmo tratamento que as outras forças políticas convocadas**, que curiosamente não apresentaram qualquer queixa desta natureza. A realidade é que nessa altura ainda não havia uma proposta de Orçamento e GOP para consulta, porque os referidos documentos estavam em preparação, nomeadamente por aguardarem as propostas da oposição, razão pela qual era manifestamente impossível entregar às forças políticas documentos ao tempo, ainda, em construção. No entanto, **isso não impediu que houvesse diálogo entre os responsáveis pela maioria que governa a Câmara Municipal e a Oposição**, nem impediu que estas forças políticas de apresentarem as suas propostas. Quanto ao facto da maioria das propostas apresentadas pelo Partido Socialista não terem sido incorporadas na Proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2023, na sua grande maioria, como já afirmámos, isso significa, apenas, que a democracia está a funcionar, pois, a maioria que governa a Câmara Municipal apresentou um programa eleitoral que foi sufragado pela maioria dos munícipes de Coimbra, pelo que **na sua governação está a cumprir esse programa**, e não vai deixar de o cumprir,



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

para cumprir o programa do Partido Socialista que não ganhou as eleições, pois as medidas propostas pelo Partido Socialista têm um custo e é necessário que haja recursos financeiros para as executar, caso as mesmas fossem comuns ao programa da maioria que ganhou as eleições. Para além disso, e certamente por ponderosas razões, na sua quase totalidade as propostas agora apresentadas pelo Partido Socialista não foram implementadas durante o período de governação de oito anos que antecedeu o atual mandato.

4.2.4 A Senhora Vereadora Dr.^a Regina Bento, em representação do Partido Socialista, aquando da sua pronúncia propôs no âmbito do “**Direito de Participação**”: *“Sugere-se que o agendamento de atividades sobre questões de interesse público relevante, sempre que possível, seja feito para horário extralaboral, uma vez que os vereadores da Oposição, encontrando-se em regime de não permanência, tem a sua atividade profissional que muitas vezes impede uma participação mais presente e ativa.”*. A maioria que governa a Câmara Municipal de Coimbra está sempre aberta ao diálogo e esta e outras sugestões devem ser colocadas e debatidas em concreto, quando houver situações e iniciativas de interesse público relevante, para que seja possível encontrar posições comuns e agendadas, em prol de relevante interesse público municipal.

5. CONCLUSÃO

Assim, em face da informação até agora recolhida, mostra-se cumprido o Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de **2023**, no Município de Coimbra, sendo relevantes os papéis dos Órgãos Deliberativo e Executivo, no âmbito do seu normal funcionamento, como garantes do cumprimento dos direitos de todos os seus membros, incluindo dos titulares do direito de oposição.

O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra

(com competência própria ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

(Prof. Doutor José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)